



**Ata de Registro
de Preços N.º 093/2019**

Pregão n.º 067/2019
Processo n.º 102/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 ssp/sp e CPF n.º 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **SANCHES E CARVALHO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, com sede na Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, n.º 1269, centro, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 49.892.060/0001-55 e Inscrição Estadual n.º 416.008.269.117, doravante designada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Álvaro Ruiz Sanches Neto, proprietário, portador do RG n.º 30.387.596-3 e CPF n.º 271.834.458-01, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para extintores novos e recarga de extintores de incêndio para diversos setores da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, e conforme especificações e quantidades estimadas descritas abaixo:

1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º

067/2019



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto da presente ata os valores unitários e totais descritos abaixo:

Recarga de Extintores

Item	Descrição	Qde Estimada	Unidade	Valor Unitário (R\$)
1	Extintor Água Pressurizada (AP) - 10 Litros (recarga) – Validade 1 ano	180	UN	19,50
2	Extintor Gás Carbônico (CO2) - 4 KG (recarga) – Validade 1 ano	5	UN	27,50
3	Extintor Gás Carbônico (CO2) - 6 KG (recarga) – Validade 1 ano	100	UN	36,70
4	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 4 KG (recarga) – Validade 1 ano	150	UN	21,20
5	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 6 KG (recarga) – Validade 1 ano	70	UN	26,35
6	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 8 KG (recarga) – Validade 1 ano	10	UN	32,80
7	Extintor Pó Químico ABC – 1 KG (recarga) – Validade 1 ano	10	UN	28,95
8	Extintor Pó Químico ABC – 2 KG (recarga) – Validade 1 ano	20	UN	22,50
9	Extintor Pó Químico ABC – 2 KG (recarga) – Validade 5 anos	10	UN	57,90
10	Extintor Pó Químico ABC – 4 KG (recarga) – Validade 1 ano	10	UN	28,95
11	Extintor Pó Químico ABC – 6 KG (recarga) – Validade 1 ano	35	UN	38,60
12	Extintor Pó Químico ABC – 8 KG (recarga) – Validade 1 ano	10	UN	45,00
13	Extintor Pó Químico ABC – 12 KG (recarga) – Validade 1 ano	15	UN	64,40
14	Extintor Pó Químico ABC – 20 KG (recarga) – Validade 1 ano	5	UN	106,00
15	Mangueira para extintor completa	350	UN	5,74



16	Manômetro para extintor completo	350	UN	4,50
----	----------------------------------	-----	----	------

Extintores Novos

Item	Descrição	Qde Estimada	Unidade	Valor Unitário (R\$)
17	Extintor Água Pressurizada (AP) - 10 Litros - Validade 1 ano	100	UN	54,00
18	Extintor Gás Carbônico (CO2) - 4 KG - Validade 1 ano	10	UN	158,75
19	Extintor Gás Carbônico (CO2) - 6 KG - Validade 1 ano	50	UN	182,00
20	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 4 KG - Validade 1 ano	100	UN	54,00
21	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 6 KG - Validade 1 ano	50	UN	59,20
22	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 8 KG - Validade 1 ano	10	UN	72,00
23	Extintor Pó Químico ABC – 1 KG - Validade 1 ano	10	UN	28,95
24	Extintor Pó Químico ABC – 2 KG - Validade 1 ano	25	UN	22,50
25	Extintor Pó Químico ABC – 2 KG - Validade 5 anos	10	UN	57,90
26	Extintor Pó Químico ABC – 4 KG - Validade 1 ano	10	UN	78,50
27	Extintor Pó Químico ABC – 6 KG - Validade 1 ano	25	UN	83,50
29	Extintor Pó Químico ABC – 8 KG - Validade 1 ano	10	UN	100,00
29	Extintor Pó Químico ABC – 12 KG - Validade 1 ano	15	UN	115,00
30	Extintor Pó Químico ABC – 20 KG - Validade 1 ano	10	UN	392,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará ao setor solicitante a fatura referente aos serviços executados;

4.2. Não serão aceitas faturas de serviços não executados;

4.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.4. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;



4.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura;

4.6. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2019 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
07.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
09.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.7. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2020 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;



6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, pelo atraso na retirada dos materiais no setor solicitante da Prefeitura, sobre o valor do material solicitado, até o limite de 5 (cinco) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais recarregados, sobre o valor do material não entregue, até o limite de 5 (cinco) dias;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do material, caso o mesmo apresente defeitos ou irregularidades e não sejam sanados no prazo estabelecido;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



8.2. As sanções estabelecidas nesta ata serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.4. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.5. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.6. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada ficará obrigada a efetuar um levantamento de todos os extintores existentes em todos os setores e próprios públicos da Municipalidade, emitindo um relatório contendo a identificação do extintor, o local/setor em que se encontra, a data de validade, as condições do mesmo e outras observações que se fizerem necessárias. Tal relatório deverá ser entregue na Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura da Ata



de Registro de Preços.

9.8. A empresa contratada ficará obrigada a substituir os extintores nos diversos setores da Municipalidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação do respectivo setor, que poderá ser feita por *e-mail*, fax ou telefone.

9.9. Os extintores fornecidos deverão atender todas as normas técnicas da ABNT, do INMETRO, do Corpo de Bombeiros e demais normas aplicáveis à espécie.

9.10. A contratada ficará responsável por providenciar, às suas expensas, eventual pintura e troca de acessórios danificados que se fizerem necessários, com exceção da mangueira e manômetro, que serão pagos à parte.

9.11. As mangueiras e manômetros serão substituídos somente após a aprovação da Prefeitura, mediante inspeção prévia a ser realizada por representantes da Prefeitura e da contratada.

9.12. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais/serviços executados, sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito ou irregularidade, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação da Prefeitura.

9.13. A contratada ficará obrigada a prestar assistência técnica permanente, atendendo a quaisquer chamados da Prefeitura no prazo máximo de **3 (três) horas** para realizar inspeção e/ou manutenção em quaisquer extintores da Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Lençóis Paulista, 09 de Maio de 2019.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Álvaro Ruiz Sanches Neto
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: